



PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 08.096.570/0001-39

Av. Cel. Martiniano, 993 – **Centro Administrativo** - Centro – Caicó-RN

Fone: (84) 3421-2281 - Telefax (84) 3421-2280

Email – caico.gov.municipal-gabinete@hotmail.com

Ofício nº 058/2014 – GAB/PREF

Caicó-RN, 12 de março de 2014

Excelentíssimo Senhor

RAIMUNDO INÁCIO FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA

Assunto: Envia Mensagens nºs 05 e 06/2014

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos a Vossa Excelência e Ilustres Pares, estamos encaminhando as **MENSAGENS nºs 05 e 06/2014** acompanhadas com os respectivos Projetos de Lei, para serem submetidas a análise e apreciação dessa Casa Legislativa, matérias para as quais solicitamos nos termos da legislação, que sejam apreciadas em **caráter e urgência urgentíssima** em vista da necessidade de confecção das planilhas de pagamento em tempo hábil.

Sem outro assunto a tratar nesta oportunidade,

Atenciosamente,

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro

MENSAGEM Nº 006/2014

Caicó/RN, 12 de março de 2014.

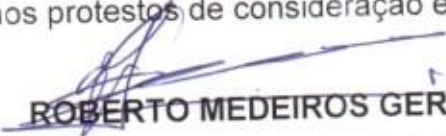
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Honra-me submeter à apreciação de Vossas Excelências e demais Pares, o incluso Projeto de Lei que **Institui o Auxílio Alimentação e Auxílio Moradia no âmbito do município de Caicó-RN, aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, e dá outras providências.**

O incluso projeto atende as disposições gerais da Portaria Ministerial nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, quanto ao atendimento das obrigações do município com moradia e alimentação aos médicos participantes do Projeto acima mencionado.

Ressalte-se, ainda a urgência necessária para a apreciação do referido projeto, uma vez que há compromisso deste município com a devida regulamentação e desde a competência fevereiro que já vem sendo atendida as disposições da Portaria nº 30, de 12/02/2014.

Isto posto, esperamos o apoio e apreciação dos nobres Vereadores do Poder Legislativo Municipal com a devida urgência que o caso demanda e reitera nos protestos de consideração e apreço.


ROBERTO MEDEIROS GERMANO

Prefeito Municipal de Caicó



MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro

PROJETO DE LEI Nº 008/2014 **de 12 de março de 2014**

Institui o Auxílio Alimentação e Auxílio Moradia no âmbito do Município de Caicó/RN aos Médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 08 de Julho de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN,

Faço saber que a Câmara Municipal de Caicó, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio Alimentação e Auxílio Moradia no âmbito do Município de Caicó/RN aos Médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, e as disposições gerais da Portaria Ministerial nº 30, de 12 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - Os Auxílios de que trata esta Lei:

- I – constituem verbas indenizatórias, não se incorporando à remuneração percebida pelo Médico para quaisquer efeitos;
- II – não são considerados rendimentos tributáveis;
- III – não constituem base de incidência de contribuição previdenciária;
- IV – são pagos mensalmente, sendo creditados no início de cada mês, enquanto o Médico permanecer vinculado ao Projeto Mais Médicos para o Brasil e atuando no âmbito da atenção básica no município de Caicó-RN.

Art. 3º - O Auxílio Moradia de que trata esta Lei terá o valor de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**.

Parágrafo Único - O valor do Auxílio Alimentação e Auxílio Moradia será creditado em conta específica indicada pelo médico beneficiário;

Art. 4º - O Auxílio Alimentação terá o valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**.

Parágrafo Único – O valor do Auxílio Alimentação será especificado e creditado na mesma conta do auxílio moradia em condição numérica própria.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para a cobertura das despesas geradas por esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 03 (três) de fevereiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2014.


ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal de Caicó

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade de votos
Encaminho as Comissões Técnicas para
emitir parecer.
S. Sessões em 12/03/2014

PORTARIA Nº 30, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes

do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e

Considerando o disposto no art. 11, incisos III e IV, da Portaria Interministerial nº 1.369 MS/MEC, de 8 de julho de 2013; e

Considerando as obrigações estabelecidas para o Distrito Federal e Municípios, conforme editais de convocação, para participação no Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, em especial nos arts. 9º, 10, 11, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto.

Art. 2º Esta Portaria aplica-se aos Municípios participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme obrigações previstas para os Municípios que venham a aderir ao Projeto segundo editais normativos específicos.



CAPÍTULO II

DO FORNECIMENTO DE MORADIA AOS MÉDICOS PARTICIPANTES

Art. 3º O Distrito Federal e Municípios deverão assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil por alguma das seguintes modalidades:

- I - imóvel físico;
- II - recurso pecuniário; ou
- III - acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do patrimônio do ente federativo ou por ele locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 500,00

(quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), podendo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado

imobiliário do município ou Distrito Federal.

§ 4º Na modalidade prevista inciso II deste artigo, recomenda-se ao ente federativo solicitar ao médico participante comprovação de que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.

§ 5º Na modalidade prevista no inciso III, o ente federativo deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas

nos incisos I e II deste artigo.

Art. 4º A oferta de moradia pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender a condições mínimas de habitabilidade e segurança, bem como o perfil do município e padrão médio da localidade.

Art. 5º São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

09

I - infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;

II - disponibilidade de energia elétrica;

III - abastecimento de água.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 3º desta Portaria.

§ 2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste ao Distrito Federal ou Município para início das atividades.

Art. 6º A ajuda de custo de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 22 da Portaria Interministerial/MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, destinada a compensar as despesas de instalação do médico participante pode ser utilizada pelo mesmo para ajustar a moradia fornecida às suas necessidades.

CAPÍTULO III

DA RECEPÇÃO E DESLOCAMENTO DOS MÉDICOS PARTICIPANTES

Art. 7º O Distrito Federal e os Municípios devem assegurar a recepção e deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades.

Art. 8º O Distrito Federal e os Municípios devem disponibilizar transporte adequado e seguro para o médico participante deslocar-se ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

CAPÍTULO IV

DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E ÁGUA POTÁVEL

Art. 9º O ente federativo deverá assegurar o fornecimento de alimentação ao médico participante, mediante:

I - recurso pecuniário; ou

II - in natura.

Art. 10. Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá o ente federativo adotar como parâmetros mínimo



e máximo os valores de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 11. Caso o ente federativo opte pelo fornecimento da alimentação in natura recomenda-se observar o "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006).

Art. 12. O ente federativo deverá assegurar meios para que o médico participante possa dispor de água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicas para o Brasil.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS DE INFORMAÇÃO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Art. 13. O Distrito Federal e os Municípios deverão informar ao Ministério da Saúde, por meio de sistema de gerenciamento de programa-SGP, no link <http://maismedicos.saude.gov.br>, qual a modalidade de moradia ofertada aos médicos participantes.

Art. 14. Caso necessário modificar a moradia disponibilizada para o médico participante, o ente federativo terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data de chegada do médico ao Município de atuação, para efetivar a alteração, que deverá ser atualizada no sistema informatizado.

Art. 15. Circunstâncias eventuais que ensejem a alteração da moradia deverão ser deliberadas em conjunto pelo gestor e pelo médico participante e informada no sistema de gerenciamento de programas - SGP.

Art. 16. Adotando a modalidade prevista no art. 3º, inciso II deste manual, o ente federativo deverá informar ao médico participante e ao Ministério da Saúde o valor do recurso pecuniário, bem como o prazo e forma em que o mesmo estará disponível ao médico participante.

Art. 17. O ente federativo deverá informar ao Ministério da Saúde, através do sistema de gerenciamento de programas-SGP, no link <http://maismedicos.saude.gov.br>, os locais e endereços disponíveis para acomodações na modalidade prevista no art. 3º, inciso III, deste manual.



Art. 18. Todas as informações pertinentes aos benefícios de que trata esta Portaria devem ser atualizadas pelo ente federativo no sistema de gerenciamento de programas-SGP, no sítio eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

CAPÍTULO VI

DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE FEDERATIVO

Art. 19. Nos casos em que a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil tome conhecimento do descumprimento das obrigações assumidas pelo Distrito Federal ou Municípios, nos termos desta Portaria, será o ente federativo notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar manifestação por escrito acerca dos fatos alegados.

§ 1º Transcorrido o prazo para manifestação do ente federativo, com ou sem resposta, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decidirá sobre o descredenciamento do ente federativo o Projeto ou, ainda, pela possibilidade de adoção de providências para a regularização da situação apresentada.

§ 2º Caso a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decida pela adoção de providências por parte do ente federativo, estas serão efetivadas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da decisão, podendo, a critério da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, ser este prazo prorrogado por uma vez, por igual período.

§ 3º Transcorrido o prazo definido pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, caso as providências determinadas não tenham sido efetivadas, o ente federativo será descredenciado do Projeto.

§ 4º Na hipótese de descredenciamento de que trata o parágrafo anterior, o médico participante do Projeto será remanejado para outro ente federativo participante do Projeto, preferencialmente na mesma região de saúde daquele que foi descredenciado.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Para os Municípios dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI's), o Ministério da Saúde custeará as despesas necessárias de modo a assegurar aos médicos participantes as garantias a que se refere o art. 1º em Portaria específica.



Art. 21. As despesas a que se refere esta Portaria serão classificadas conforme respectivas composições das peças orçamentárias do Distrito Federal e Municípios.

Art. 22. As situações não disciplinadas nesta Portaria serão deliberadas pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 23. As matérias regulamentadas no Manual Orientador aos Municípios e ao Distrito Federal, até então constantes do site <http://maismedicos.saude.gov.br> passam a vigor nos termos desta Portaria.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Fica revogada a Portaria nº 23/SGTES/MS, de 1º de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia seguinte, p. 50.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 008/2014

Parecer para única discussão

Relator: Odair Alves Diniz

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei em apreço, de autoria do Poder Executivo Municipal, institui o auxílio alimentação e o auxílio moradia, no âmbito do Município de Caicó, aos médicos participantes do Projeto mais médicos para o Brasil, instituído pela Medida provisória nº 621 de 08 de julho de 2013.

Somos de parecer favorável. Nada a acrescentar.

Sala das Comissões em 13 de março de 2014

José Maria de Queiróz

Presidente

Odair Alves Diniz

Relator

Alex Sandro Dantas de Medeiros

Membro

Comissão de Finanças e Orçamentos

Projeto de Lei nº 008/2014

Parecer para única discussão

Relator: Júlio Gregório de Azevedo

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei em apreço, de autoria do Poder Executivo Municipal, institui o auxílio alimentação e o auxílio moradia, no âmbito do Município de Caicó, aos médicos participantes do Projeto mais médicos para o Brasil, instituído pela Medida provisória nº 621 de 08 de julho de 2013.

Esta comissão é de parecer favorável, as despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias do orçamento anual do Município de Caicó-RN.

Submeta-se ao plenário desta Casa. Nada a acrescentar.

Sala das Comissões em 13 de março de 2014



Rubens Medeiros Germano

Presidente



Júlio Gregório de Azevedo

Relator



José Maria de Queiróz

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.9400001-48

Rua Felipe Guerra nº 179 – 1º Andar – Caicó/RN. CEP 59.300-000 – Cx. Postal nº48

Fone: 3421-2286 – Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR “IVANOR PEREIRA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI Nº 008 de 12 de março de 2014

EMENTA: Institui o Auxílio Alimentação e Auxílio Moradia no âmbito do Município de Caicó/RN aos Médicos participantes do Projeto mais Médicos para o Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN,

Faço saber que a Câmara Municipal de Caicó, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio Alimentação e Auxílio Moradia no âmbito do Município de Caicó/RN aos Médicos participantes do Projeto mais Médicos para o Brasil, e as disposições gerais da Portaria Ministerial nº 30, de 12 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Os Auxílios de que trata esta Lei:

- I – constituem verbas indenizatórias, não se incorporando à remuneração percebida pelo Médico para quaisquer efeitos;
- II – não são considerados rendimentos tributáveis;
- III – não constituem base de incidência de contribuição previdenciária;
- IV – são pagos mensalmente, sendo creditados no início de cada mês, enquanto o Médico permanecer vinculado ao Projeto Mais Médicos para o Brasil e atuando no âmbito da atenção básica no Município de Caicó-RN.

Art. 3º - O Auxílio Moradia de que trata esta Lei terá o valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil Reais)

Parágrafo Único – O valor do Auxílio Alimentação e Auxílio Moradia será creditado em conta específica indicada pelo médico beneficiário;

Art. 4º - O Auxílio Alimentação terá o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Paragrafo Único – O valor do Auxílio Alimentação será especificado e creditado na mesma conta do auxilio moradia em condição numérica própria .

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para a cobertura das despesas geradas por esta Lei

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 03 (três) de fevereiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó-RN, em 20 de março de 2014.

José Maria de Queiróz
Presidente

Odair Alves Diniz
Relator

Alex Sandro Dantas de Medeiros
Membro